



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI Nº 003/2022

SUMULA - Concede reposição salarial aos Professores da rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal nos termos art.37, inc. X, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art – 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de perda salarial nos termos art.37, inc. X da Constituição Federal, aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal.

Art – 2º - O índice utilizado para a aplicação da reposição das perdas inflacionárias corresponde ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao ano de 2021, sendo: 10,38 (dez inteiros e trinta e oito centésimos).

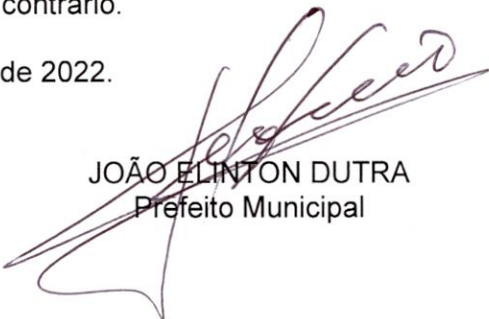
Art – 4º - As disposições da presente lei são extensivas aos valores percebidos por:

I - Aposentados

II - Pensionistas

Art – 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 24 de março de 2022.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 03/2022

LEI Nº 003/2022

SUMULA - Concede reposição salarial aos Professores da rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal nos termos art.37, inc. X, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art – 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de perda salarial nos termos art.37, inc. X da Constituição Federal, aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal.

Art – 2º - O índice utilizado para a aplicação da reposição das perdas inflacionárias corresponde ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao ano de 2021, sendo: 10,38 (dez inteiros e trinta e oito centésimos).

Art – 4º - As disposições da presente lei são extensivas aos valores percebidos por:

I - Aposentados

II - Pensionistas

Art – 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 24 de março de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:052A0A2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2022. Edição 2484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>